



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

REQUERIMENTO Nº 009/2023

Sabáudia-PR, 17 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão em **CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 020/2022 que "Dispõe sobre a alteração do inciso V do artigo 11 da Lei Municipal nº 22/94, que se refere à composição do Conselho Municipal de Assistência Social e revogação da Lei Municipal nº 169/2011 e dá outras providências". Em face de justificativa segue documento anexo enviado a este Gabinete pelo Senhor Bruno Vinicius Pereira Juanutti, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sabáudia - CMAS e Senhora Leticia Cabral Gonçalves Lopes Secretária Executiva do mencionado Conselho.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 02/2023
Data: 17/04/2023 - Horário: 17:00
Legislativo

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SABÁUDIA/PR**

Rua Duque de Caxias, n. 02, Centro – Sabáudia/PR

Justificativa de Urgência - Alterações na Lei 022/1994

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Sabáudia/PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n. 022/1994 e a Lei n. 153/2011, vem por meio deste justificar urgência no que tange à alteração do inciso V do Art. 11 da Lei Municipal n. 022/1994, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, solicitando que este passe a ter a seguinte redação:

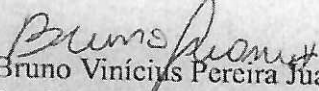
“V - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, diretamente ligados às atuações da assistência social, e respectivos suplentes, eleitos durante realização de Conferência Municipal de Assistência Social, sendo:

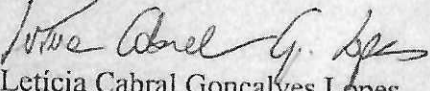
- a) 02 (dois) representantes de usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- b) 01 (um) representante de entidades e/ou organizações prestadoras de serviços da assistência social;
- c) 01 (um) representante de trabalhadores do setor.”

A urgência em relação à solicitação de alteração descrita acima se justifica devido ao prazo curto para a publicação do Decreto que convoca a Conferência Municipal de Assistência Social, tendo em vista a importância de que haja maior participação ativa de usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) compondo o respectivo Conselho, potencializando a participação social no que tange ao controle social da execução das políticas públicas relacionadas à Política Nacional de Assistência Social.

Qualquer dúvida ou necessidade de contato, a mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social permanece à disposição para demais articulações.

Sabáudia, 14 de abril de 2023.


Bruno Vinícius Pereira Juanutti
Presidente CMAS Sabáudia/PR


Leticia Cabral Gonçalves Lopes
Secretária Executiva CMAS Sabáudia/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/2023

Sabáudia – PR., 10 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a alteração do inciso V do artigo 11 da Lei Municipal nº 22/94, que se refere à composição do Conselho Municipal de Assistência Social e revogação da Lei Municipal nº 169/2011 e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Assistência Social é uma instância de participação social, de caráter permanente e de composição paritária, entre governo e sociedade civil, com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras da execução da política Municipal de atendimento. Dito isso, se faz necessária a atualização do mesmo em face a seus membros para maior efetividade, participação e aplicabilidade de suas garantias.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 89/2023
Data: 17/04/2023 - Horário: 16:56
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

“Dispõe sobre a alteração do inciso V do artigo 11 da Lei Municipal nº 22/94, que se refere à composição do Conselho Municipal de Assistência Social e revogação da Lei Municipal nº 169/2011 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso V do artigo 11 da Lei Municipal nº 22, de 15 de dezembro de 1994, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, passa a ter a seguinte redação:

“V - 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados à área da assistência social, e respectivos suplentes, eleitos durante realização da conferência municipal da assistência social, sendo:

- a) 02 (dois) representante do usuário ou de organização de usuários da assistência social;
- b) 01 (um) representantes de entidades e/ou organizações prestadoras de serviços na área de assistência social;
- c) 01 (um) representante de trabalhadores do setor.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 169/2011.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 10 dias do mês de abril de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 86/2023
Data: 17/04/2023 - Horário: 18:56
Legislativo



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 14/07/2011

LEI Nº 22, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994.

Cria o conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e da outras providências.

A câmara Municipal de Sabáudia, estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social Não-Contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrados de ações da iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º São consideradas instituições de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 3º As instituições de assistência social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Sabáudia, e dos poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regime interno próprio.

Art. 5º A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data para a eleição do Conselho.

Parágrafo único. Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência, no prazo no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social,

que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 6º Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização da Conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Art. 7º Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal de Assistência social, em número de 06 (seis), serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 8º Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) Avaliar a situação da assistência social no município;
- b) Fixar as diretrizes gerais da política municipal da assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- e) Aprovar seu regimento interno;
- f) Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 9º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Constituição e Composição

Art. 10. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação Política Municipal de Assistência Social.

Art. 11 O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por:

- I— 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social e Habitação; (redação dada pela Lei Municipal nº 153/2011 de 27 de abril de 2011)
- II— 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; (redação dada pela Lei Municipal nº 153/2011 de 27 de abril de 2011)
- III— 01 (um) representante da Tesouraria Municipal; (redação dada pela Lei Municipal nº 153/2011 de 27 de abril de 2011)
- IV— 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; (redação dada pela Lei Municipal nº 153/2011 de 27 de abril de 2011)
- V— 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados à área de assistência social, e respectivos suplentes, eleitos durante realização da Conferência Municipal de Assistência Social, sendo; (redação dada pela Lei Municipal 169/2011 de 14 de julho de 2011)
 - a) 01 (um) representante do usuário ou de organização de usuários da assistência social; (redação dada pela Lei Municipal 169/2011 de 14 de julho de 2011)
 - b) 02 (dois) representantes de entidades e/ou organizações prestadoras de serviços na área de assistência social; (redação dada pela Lei Municipal 169/2011 de 14 de julho de 2011);
 - c) 01 (um) representante de trabalhadores do setor; (redação dada pela Lei Municipal 169/2011 de 14 de julho de 2011)

Art. 11 O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - 04 (quatro) representante da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) 02 (dois) representantes das instituições prestadoras de serviços e assistência em funcionamento no município;
- b) 01 (um) representante da Pastoral da Saúde;
- c) 01 (um) representante da organização profissional envolvida com assistência social.

II - 04 (quatro) representantes do Poder Público, das seguintes áreas:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Divisão de Ação Social;
- d) 01 (um) representante da Divisão de Serviços Administrativos. (Redação dada pela Lei nº 28/2001)

Art. 11 O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal e 03 (três) representantes da Sociedade Civil eleitos na Conferência, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - 03 (três) representantes da sociedade civil eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Sabáudia;
- b) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabáudia;
- c) 01 (um) representante da Pastoral da Criança

II - 03 (três) representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal das seguintes áreas:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Divisão de Ação Social; (Redação dada pela Lei nº 28/2001, por força da Lei nº 4/2002)

§ 1º É de competência do Poder Executivo Municipal indicar os representantes, e respectivos suplentes, citados nos incisos I a IV deste artigo; (redação dada pela Lei Municipal nº 153/2011 de 27 de abril de 2011)

§ 2º Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou nomeações das entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição; (redação dada pela Lei Municipal nº 153/2011 de 27 de abril de 2011)

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a organização, forma de eleição e regulamentação da eleição dos representantes da sociedade civil; (redação dada pela Lei Municipal nº 153/2011 de 27 de abril de 2011)

§ 4º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais; (redação dada pela Lei Municipal nº 153/2011 de 27 de abril de 2011)

§ 5º As pessoas ligadas a Entidades que prestam serviços sócio-assistenciais deverão requerer sua habilitação ao pleito, conforme dispôr o Regimento Interno da Conferência Municipal em que será realizado o pleito; (redação dada pela Lei Municipal nº 153/2011 de 27 de abril de 2011)

Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social e Habitação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

III - 01 (um) representante da Tesouraria Municipal;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

~~V - 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados à área da assistência social, e respectivos suplentes, eleitos durante realização da Conferência Municipal da Assistência Social, sendo:~~

- ~~a) 01 (um) representante do usuário ou de organização de usuários da assistência social;~~
- ~~b) 02 (dois) representantes de entidades e/ou organizações de assistência social inscritas/cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social há, pelo menos, 01 (um) ano; e;~~
- ~~c) 01 (um) representante de entidades de trabalhadores do setor.~~

V - 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados à área da assistência social, e respectivos suplentes, eleitos durante realização da conferência municipal da assistência social, sendo:

- a) 01 (um) representante do usuário ou de organização de usuários da assistência social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e/ou organizações prestadoras de serviços na área de assistência social
- c) 01 (um) representante de trabalhadores do setor. (redação dada pela Lei nº 169/2011)

§ 1º É de competência do Poder Executivo Municipal indicar os representantes, e respectivos suplentes, citados nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou nomeações das entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal da Assistência Social disporá sobre a organização, forma de eleição e regulamentação da eleição dos representantes da sociedade civil.

§ 4º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 5º As pessoas ligadas a Entidades que prestam serviços socioassistenciais deverão requerer sua habilitação ao pleito, conforme dispôr o Regimento Interno da Conferência Municipal em que será realizado o pleito. (Redação dada pela Lei nº 153/2011)

Art. 12 ~~Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:~~

~~I - Os 06 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;~~

~~II - O representante do Poder Legislativo será indicado pelo chefe do Poder Legislativo, na forma do disposto Regimento Interno da Câmara Municipal;~~

~~III - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo prefeito municipal, dentre os titulares ou servidores das secretarias municipais, respeitadas as disposições contidas no parágrafo único, do artigo 11 desta Lei.~~

Art. 12 ~~Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:~~

~~I - Os 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;~~

~~II - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores dos Órgãos Municipais, respeitadas as disposições contidas no parágrafo único, do Artigo 11 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 28/2001)~~

Art. 12 ~~Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:~~

~~I - Os 03 (três) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;~~

~~II - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores dos Órgãos Municipais, respeitadas as disposições contidas no parágrafo único, do Artigo 11 da Lei nº 22/94 de 15 de dezembro de 2001. (Redação dada pela Lei nº 28/2001, por força da Lei nº 4/2002) (Revogado pela Lei nº 153/2011)~~

Seção II

Da Competência

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
- II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução política de assistência social do município;
- III - Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no município;
- IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamental e não-governamental do município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VII - Apreciar e emitir parecer da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;
- XI - Propor critérios para a celebração de contrato ou convênios e entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviço de assistência social no âmbito municipal;
- XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII - Acompanhar as condições de acesso da população, usuária de assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XIV - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XV - Publicar no órgão oficial de divulgação do município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

Seção III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões constituídas por resolução do Plenário;

III - Plenário.

Art. 15. O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo titular do órgão público responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, e secretariado por um dos conselheiros representantes da sociedade civil, escolhido dentre seus pares.

Art. 16. As reuniões do Conselho Municipal de assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3/4 dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

Art. 17. O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 18. Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 19. Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que convocado por seu Secretariado Executivo ou por maioria de seus membros.

Art. 21. O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretariado, das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.

Art. 22. O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 23. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Seção IV

Do Mandato do Conselheiro

Art. 24. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do prefeito municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 10 e 11 desta Lei, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 25. O exercício de função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 26. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao prefeito municipal.

Parágrafo único. Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "AD NUTUN", por ato do prefeito municipal.

Art. 27. Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - Faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegura ampla defesa.

Art. 28. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 29. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta falta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30. Perderá o mandato, as instituições que:

- I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Sabáudia;
- II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III - Sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado

mediante provocação de integrantes do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 31. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, e permanecerá vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência.

Art. 32. As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

- I - Repasse do Conselho Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - Transferência do Município;
- III - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoa físicas ou jurídicas;
- IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - Transferência do Exterior;
- VI - Dotações orçamentárias da União e dos Estados consignadas especificamente para o atendimento no disposto nesta Lei;
- VII - Receitas de acordos e convênios;
- VIII - Outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 33. Os recursos do FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 34. O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de Regimento Interno.

Art. 36. O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE

HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

MOACIR RODRIGUES B. POLETO

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/02/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 020/2023** “Dispõe sobre a alteração do inciso V do artigo 11 da Lei Municipal nº 22/94, que se refere à composição do Conselho Municipal de Assistência Social e revogação da Lei Municipal nº 169/2011 e dá outras providências, e dá outras providências.”
- **Projeto de Lei nº 024/2023** - Dispõe sobre a normas gerais para execução indireta de serviços no Âmbito do Poder executivo do Município de Sabáudia, e dá outras providências
- **Projeto de Lei nº 025/2022** “Dispõe sobre a extinção dos cargos em provimento efetivo de gari e serviços públicos do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, e dá outras providências”

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.


§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 18 de abril de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		18/04/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 22/94, QUE SE REFERE À COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 169/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 020/2023 que na exposição de motivos, o presente projeto visa “dar maior efetividade, participação e aplicabilidade de suas garantias”.

II - DO REGIME DE URGÊNCIA

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passaremos a analisar a solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

Vejamos o que dispõem o art. 166 da Regimento Interno desta casa:

Art. 166 - O Regime de Urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica ao Poder Executivo e Legislativo. O pedido deverá ser através de requerimento escrito, devidamente justificado e com a presença do Prefeito Municipal ou por um servidor responsável pelo projeto para dar os esclarecimentos sobre o motivo do trâmite especial no dia da sessão que será analisado o requerimento.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes competentes pelo Presidente, no prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhá-lo ao Relator, a contar do recebimento.

§ 3º - O relator terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar o parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo de 5 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

Desta feita, a aprovação do requerimento deve ser observado se a matéria a ser discutida se enquadra no regime de urgência, pois, se não for utilizado o regime de urgência o objeto a ser discutido poderá levar a grave prejuízo para o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

III – DA COMPETÊNCIA

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I,

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em análise a matéria, verifico que é de total competência do Poder Executivo em alterar a Lei 022/94, quanto à composição dos membros do Conselho da Assistência Social.

IV - É O PARECER.

Considerando que, o Projeto de Lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência e iniciativa do Poder Executivo.

Considerando que, o Projeto foi protocolado nesta e.casa de leis de acordo com as normas regimentais;

Entendo que diante da legalidade estar **APTO** a ser apreciado pelo plenário. Porém, para ser apreciado pelo plenário é necessário que, seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 18 de Abril de 2023.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por ANDREIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO
Dados: 2023.04.18 16:36:49 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, a senhora secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 19/04/2023 (quarta-feira) às 16:30 horas na secretaria da Câmara Municipal de Sabáudia para tratar dos projetos de Lei nºs 020, 24 e 025/2023.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 19 de abril de 2023.

Atenciosamente.


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Executivo Nº 020/2023

SÚMULA : “Dispõe sobre a alteração do inciso V do artigo 11 da Lei Municipal nº 22/94, que se refere à composição do Conselho Municipal de Assistência Social e revogação da Lei Municipal nº 169/2011 e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 030/2023

A Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social, coloca em seu Artigo primeiro:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Em seu Artigo quinto, fala sobre a organização da assistência social tendo como um dos princípios de suas diretrizes assegurar:

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

Em seu Artigo dezesseis coloca:

Art. 16. As instâncias deliberativas do Suas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

I - o Conselho Nacional de Assistência Social;

II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;

III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

O Parágrafo único da Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, coloca:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Parágrafo único. Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.” (NR)

§ 4º Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.” (NR)

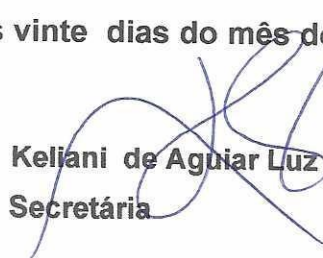
Diante do que foi exposto acima, observa-se que o Projeto de Lei do Executivo Nº 020/2023 tem legalidade, uma vez o que o Conselho Municipal de Assistência Social deve promover maior representação de usuários do SUAS para que tenham voz. . A redação do mesmo está clara, definindo as necessidades apresentadas. A urgência se faz necessária, devido ao prazo de publicação do decreto de convocação da Conferência.

Outra questão que visa a necessidade de alteração do inciso V do artigo 11 da Lei Municipal nº 22/94 é que a cada dois anos acontecem as Conferências da Assistência Social a nível municipal, estadual e federal e os representantes do Conselho Municipal deverão ser escolhidos durante realização da pré conferência e eleitos na Conferência Municipal que deverá acontecer em junho deste ano com o tema: “Reconstrução do SUAS, o SUAS que temos e o SUAS que queremos.

Assim observado a Comissão de Justiça e Redação observa que há necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei Nº 020/2023 e a revogação da Lei169/2011. A Comissão delibera favoravelmente ao Projeto de Lei e o encaminha para apreciação em plenário e aprovação pelos nobres Edis.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de abril do ano de 2023


José Aparecido de Souza
Presidente


Keliani de Aguiar Luz
Secretária


Leila Regina Pavezzi
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 779/2023

“Dispõe sobre a alteração do inciso V do artigo 11 da Lei Municipal nº 22/94, que se refere à composição do Conselho Municipal de Assistência Social e revogação da Lei Municipal nº 169/2011 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso V do artigo 11 da Lei Municipal nº 22, de 15 de dezembro de 1994, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, passa a ter a seguinte redação:

"V - 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados à área da assistência social, e respectivos suplentes, eleitos durante realização da conferência municipal da assistência social, sendo:

- a) 02 (dois) representante do usuário ou de organização de usuários da assistência social;
- b) 01 (um) representantes de entidades e/ou organizações prestadoras de serviços na área de assistência social;
- c) 01 (um) representante de trabalhadores do setor."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 169/2011.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2154 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 26-04-2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 779/2023

“Dispõe sobre a alteração do inciso V do artigo 11 da Lei Municipal nº 22/94, que se refere à composição do Conselho Municipal de Assistência Social e revogação da Lei Municipal nº 169/2011 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso V do artigo 11 da Lei Municipal nº 22, de 15 de dezembro de 1994, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, passa a ter a seguinte redação:

“V - 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados à área da assistência social, e respectivos suplentes, eleitos durante realização da conferência municipal da assistência social, sendo:

- a) 02 (dois) representante do usuário ou de organização de usuários da assistência social;
- b) 01 (um) representantes de entidades e/ou organizações prestadoras de serviços na área de assistência social;
- c) 01 (um) representante de trabalhadores do setor.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 169/2011.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”